

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CÍRCULO SOCIAL SÃO CAMILO - CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO Ó**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.944.998/0012-67, com sede na Rua Antonieta Leitão, 375, Freguesia do Ó, CEP 02925-160, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro, **DIEGO NUNES DE GOUVEIA**, nome fantasia **DI NUNES PORTAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 25.191.522/0001-49, localizada à Rua Nossa Senhora do Livramento, 195, Parque Monteiro Soares, CEP 02738-030, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de oficineiro, no laboratório de informática na unidade da **CONTRATANTE**, às segundas e quartas, no período matutino e vespertino durante 2 horas ao todo cada.

Os serviços ora contratados encontram-se devidamente caracterizados na proposta comercial, parte integrante deste contrato, devendo ser executados com a maior perfeição técnica possível.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 746,42 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensal**, correspondente a 32 horas trabalhadas por mês, pagos no dia 25, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Respeitar o cronograma de aula, em que o **CONTRATADO** deverá comparecer nas segundas e quartas de todo mês no período matutino (8 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos) e no período vespertino (13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos);

3.2. O **CONTRATADO** deverá completar a carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais. Na hipótese de ocorrer algum imprevisto ou feriado nos dias da prestação de serviço, haverá reposição do dia não trabalhado;

3.3. Seguir a estrutura de aula estabelecida na proposta, assim como o conteúdo e planejamento anual;

3.4. Atender e repassar as informações e instruções dada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o **CONTRATADO** que não há vínculo de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Oficineiro terá vigência determinada, com início em novembro de 2019 e término dezembro de 2020.

6.1. Findo o prazo e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

6.2. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo **CONTRATADO** mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, por qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização.

8.1. Se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, as exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.2. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também a seguinte condição:

10.1. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital - SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

CONTRATANTE



CÍRCULO SOCIAL SÃO CAMILO

Representante Legal

CONTRATADO

*Diego Nunes de Gouveia*

DIEGO NUNES DE GOUVEIA / 25.191.522/0001-49

Testemunha 1:



Nome/RG. 33.754.208 - O SSP/SP

Testemunha 2:

Nome/RG.

*Vanessa Aphiara*  
CÍRCULO SOCIAL SÃO CAMILO  
Vanessa Ap<sup>ta</sup>. da Silva  
Supervisora Educacional  
RG: 25.612.383-4 / CPF: 271.961.458-01

